



A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS E A PROTEÇÃO DE SEUS CICLOS VITAIS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL, EQUADOR E BOLÍVIA

Thiago Carrer Rech (BIC-UCS), Cleide Calgaro, Cleide Calgaro (Orientador(a))

Introdução: Este trabalho consiste em pesquisar e comparar a Constituição Brasileira de 1988 com outras Constituições latino-americanas e novas doutrinas para uma melhor construção da natureza como sujeito de direito e uma possível implementação da mesma na Carta Magna brasileira, para uma melhor defesa e segurança do meio ambiente e seus ciclos. Objetivo: apresentar uma interdisciplinariedade entre a Constituição e novas doutrinas; e uma comparação entre Constituições: antropocêntrica (Brasil) e biocêntrica (Bolívia e Equador) e a partir desses princípios observar o impacto de sua implementação na sociedade boliviana e Equatoriana e o que viria a agregar ao nosso país. Metodologia: utiliza-se o método analítico, tendo como primórdio a pesquisa bibliográfica, o estudo sobre os países e os impactos que a natureza como sujeito de direitos tem nele. Conclusão: Na Constituição Federal Brasileira tem-se o art. 225 que versa sobre o meio ambiente, nele apresenta-se um importante passo para a “conscientização ambiental”, que é o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. Porém ainda não existe essa “conscientização”, que é abarcada pela Pachamama, principalmente no princípio do “Vivir Bien” ou “Bem Viver”, também trazido na Constituição Equatoriana no art. 14 “Se reconoce el derecho de la población a vivir en un ambiente sano y ecológicamente equilibrado, que garantiza la sostenibilidad y el buen vivir, *sumak kawsay*.” e disposto também na Constituição Boliviana, no art. 8º que profere em seu Inciso I: “El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: *ama qhilla*, *ama llulla*, *ama suwa* (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), *suma qamaña* (vivir bien), *ñandereko* (vida armoniosa), *teko kavi* (vida buena), *ivi maraei* (tierra sin mal) y *qhapaj ñan* (camino o vida noble).” Esse princípio de cunho indígena nos traz o direito da proteção à natureza e seu desenvolvimento e, como isso, pode vir a garantir uma redução das desigualdades econômica e social e a preservação do meio ambiente.

Palavras-chave: Natureza, Sujeito de Direitos, Direito Comparado.

Palavras-chave: Natureza, Sujeito de Direitos, Direito Comparado

Apoio: UCS, UCS-ISAM-CNPq